



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SIMÕES FILHO E JANANCEL DA SILVA
AFONSO**

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.827/0001-97, instalado na Praça 07 de Novembro, n.º 359, Bairro Centro, cidade de Simões Filho – Estado da Bahia, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. João Chagas Rebouças, brasileiro, portador do CPF: 938.409.775-68 e RG: 05801539-67 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JANANCEL DA SILVA AFONSO**, brasileiro, contador, solteiro, portador do CPF: 833.703.825-04 e do Registro CRC – BA nº 030226/0-7, com endereço sito a Avenida Altamirando de Araujo Ramos, Edf. Empresarial Simões Filho, n.º 421, Sala 202, 2º andar, Centro, Simões Filho – BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 4510/2014, na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2014, para reger-se na forma da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS CONTÁBEIS** para atender e embasar a atuação da Procuradoria Geral do Município em processos judiciais e administrativos nos quais o Município de Simões Filho seja parte e/ou interessado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato tem prazo de vigência de 07 (sete) meses, contados a partir do dia 02 de junho de 2014 encerrando-se em 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado a critério das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O valor global deste pacto será de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), a serem pagos em 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) não cabendo qualquer reajuste no preço seja a que título for.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.03.000	03.122.002.2.006	33.90.36	00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

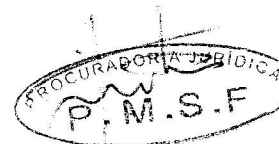
- Obriga-se o **CONTRATADO** a primar pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra.
- Obriga-se também a arcar com todas as despesas de materiais de escritório e informática, energia e quaisquer outros necessários à elaboração dos serviços que serão realizados em seu próprio domicílio.
- Obriga-se por derradeiro o **CONTRATADO** a observar os prazos para entrega dos cálculos solicitados, em tempo hábil e em consonância com os prazos processuais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento mensal avençado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- Obriga-se também, a repassar ao **CONTRATADO** as informações necessárias para elaboração dos cálculos, em tempo hábil.

Assa

[Assinatura]





CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Sendo o presente contrato pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a. MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO** previsto no presente contrato.
- b. RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c. AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem culpa do **CONTRATADO**, este fará jus aos benefícios previstos no § 2º, do art. 79, da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato à parte que descumprir qualquer das cláusulas constantes deste pacto.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao **MUNICÍPIO**, a seu critério e através da Procuradoria Geral do Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

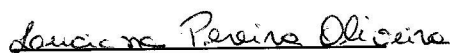
Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

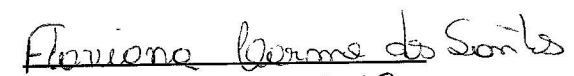
Simões Filho, 02 de junho de 2014.

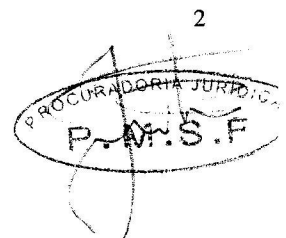

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
João Chagas Rebouças


JANANCEL DA SILVA AFONSO
Contratado

Testemunhas:


CPF nº 03564254593


CPF nº 03979048519



Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/0001 - 97
EXTRATO DE CONTRATO

Carta Contrato nº. 0099/2014 PMSF Dispensa de Licitação: 0008/2014
Contratado: JANANCEL DA SILVA AFONSO CPF nº. 833.703.825-04 **Objeto:** Prestação de Serviços para Elaboração de Cálculos e Perícias Contábeis para atender e embasar a atuação da Procuradoria Geral do Município em Processos Judiciais e Administrativos nos quais o Município de Simões Filho seja parte e/ou Interessado **Valor Global:** R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) **Vigência:** 07 (sete) meses. **Período:** 02.06.2014 a 31.12.2014 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.03.000	03.122.002.2.006	33.90.36	00

Simões Filho-BA



**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.